

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT

AVISO

Torna público as Tabelas para Cálculo da Contribuição Sindical vigentes a partir de 01 de janeiro de 2025.

TABELA I

Para os agentes ou autônomos do setor de transporte, não organizados em empresa (Art. 580, inciso II, da CLT), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

30% de R\$ 413,80
Contribuição devida = R\$ 124,14

TABELA II

Para os empregadores e agentes do setor de transporte organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (Art. 580, inciso III, §§ 3º, 4º e 5º da CLT).

VALOR BASE: R\$ 413,80

Linha	Classe de Capital Social (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a ser adicionada (R\$)
1	De 0,01 até 31.035,00	-	Contribuição mínima 248,28
2	De 31.035,01 até 62.070,00	0,80%	0,00
3	De 62.070,01 até 620.700,00	0,20%	372,42
4	De 620.700,01 até 62.070.000,00	0,10%	993,12
5	De 62.070.000,01 até 331.040.000,00	0,02%	50.649,12
6	Acima de 331.040.000,01 em diante	-	Contribuição máxima 116.857,12

NOTAS:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 31.035,00, podem recolher a Contribuição Sindical mínima de R\$ 248,28, de acordo com o disposto no Art. 580, §3º da CLT (alterado pela Lei nº 7.047/82);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 331.040.000,01 podem recolher a Contribuição Sindical máxima de R\$ 116.857,12, na forma do disposto no do Art. 580, §3º, da CLT (alterado pela Lei nº 7.047/82);
3. O Conselho de Representantes da CNT decidiu reajustar para o ano de 2025 os valores praticados em 2024 pelo índice IPCA.
4. Data de recolhimento: - Empregadores: 31.JAN.2025; - Autônomos: 28.FEV.2025; - Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.
5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no Art. 600 da CLT.

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2024.

VANDER COSTA

Presidente